



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETORIA GERAL - DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 103/2021

OBJETO: Proposta de declaração de utilidade pública

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.095349/2021-91

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER REFERENCIAL n. 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de declaração de utilidade pública para desapropriação de áreas necessárias às obras de duplicação e de implantação de dispositivos viários situados no segmento entre o km 0+000 e 051+700, na rodovia BR-153/SP, nos municípios de Onda Verde/SP, Nova Granada/SP, Icem/SP e São José do Rio Preto/SP, apresentada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – SUROD, com base na documentação encaminhada pela Concessionária Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da correspondência TBR 1099/2021, de 5 de outubro de 2021 (SEI nº 8311504), a Concessionária Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A apresentou à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – SUROD a documentação necessária à elaboração da proposta de declaração de utilidade pública para desapropriação de áreas necessárias às obras de duplicação e de implantação de dispositivos viários situados no segmento entre o km 0+000 e 051+700, na rodovia BR-153/SP, nos municípios de Onda Verde/SP, Nova Granada/SP, Icem/SP e São José do Rio Preto/SP.

Destaca-se que o pleito de declaração de utilidade pública trata-se de obra não prevista inicialmente no Programa de Exploração da Rodovia (PER), configurando-se, portanto, como uma obra Extra-PER, em atendimento ao disposto no item 3, do Despacho GEFIR (SEI nº 769968), constante no Processo 50500.226599/2015-31.

Conforme Relatório de Análise de Projeto nº 931/2021/COFAD/GEENG/SUROD, de 25 de outubro de 2021 (SEI nº 8356468), a equipe de suporte técnico da SUROD promoveu a análise da proposta de declaração de utilidade pública, e concluiu que os requisitos técnicos foram atendidos, de modo que a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - GEENG, por intermédio da Coordenação de Faixa de Domínio de Rodovias - COFAD, emitiu o PARECER Nº 202/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR, de 27 de outubro de 2021 (SEI nº 25162), manifestando não objeção quanto ao prosseguimento do feito.

Do supracitado Parecer, destaca-se:

"(...)

IV. ANÁLISE

8. De forma a obter os subsídios necessários para a presente tomada de decisão, foi solicitado o suporte de engenharia da empresa Prosul Projetos e Planejamento Ltda, nos termos do Contrato nº 10/2020, para apoio técnico às atividades da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD), que encaminhou o Relatório de Análise de Projeto nº 931/2021/COFAD/GEENG/SUROD SEI nº (8356468), de 14/10/2021.

9. A presente análise técnica pautou-se principalmente na verificação da compatibilidade da proposta de DUP frente ao projeto de engenharia aceito pela ANTT. Neste caso, a planta de DUP foi sobreposta com o projeto de engenharia sendo constatado que as linhas de "off-sets" e delimitações da faixa de domínio estão consonantes com as normas vigentes. Quanto ao memorial descritivo apresentado, verificou-se também sua compatibilidade com as plantas apresentadas onde constatamos também a equivalência dos números apresentados.

(...)

11. O projeto de engenharia que subsidiou a presente análise foi aceito por meio do Parecer Técnico nº 0451.2020-GEENG-SUINF-R01 (SEI 3832191), de 29/07/2020.

(...)

13. Conforme se observa na análise realizada pelo apoio técnico, constante do Relatório de Análise de Projeto nº 931/2021/COFAD/GEENG/SUROD SEI nº (8356468), de 14/10/2021, observa-se que a presente proposta de DUP mostra-se compatível com o projeto de engenharia ao passo em que contempla os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes. Neste caso, esta área técnica não possui óbices quanto à proposta apresentada.

(...)

15. Por fim, considerando o conteúdo do Parecer Referencial nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU SEI nº 486483), de 05/11/2018, que trata de Declaração de Utilidade Pública, entendemos que a situação não enseja consulta à procuradoria, visto que o caso se amolda aos termos da aludida manifestação jurídica.

V. CONCLUSÃO

17. Considerando os apontamentos elencados na presente análise, conclui-se pela **NÃO OBJEÇÃO** quanto à Proposta de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de áreas necessárias às obras de duplicação e de implantação de dispositivos viários situados no segmento entre o km 0+000 e 051+700, na rodovia BR-153/SP, nos municípios de Onda Verde/SP, Nova Granada/SP, Icem/SP e São José do Rio Preto/SP. Neste caso, esta área técnica recomenda o envio do processo às instâncias superiores a fim de que sejam feitos os atos complementares necessários à publicação da DUP.

18. Outrossim, importante ressaltar que, conforme estabelecem os contratos de concessão, os regulamentos da Agência e a legislação vigente, são atribuídas à Concessionária, única e exclusivamente, a responsabilidade técnica sobre as solicitações de declarações de utilidade pública. Eventuais atrasos nas obras resultantes de pedidos complementares de DUP (áreas subdimensionadas) recaem sobre a concessionária, conforme disposições do contrato.

19. Ressalta-se, ainda, que a análise se baseou em aspectos de boa fé, presunção de veracidade das informações prestadas pela Concessionária e capacidade técnica de seus projetistas, seja nos levantamentos, estudos, ensaios, investigações e afins, de modo que as responsabilidades técnicas pelas informações e documentos relacionados a proposta de declaração de utilidade pública em epígrafe recaem sobre os profissionais que recolheram as respectivas ARTs junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

(...)"

Foi promovida a juntada do PARECER REFERENCIAL N° 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 05 de novembro de 2018 (SEI n° 8486483), do qual se destaca o que segue:

"1. Trata-se de Parecer Referencial (ou ainda Manifestação Jurídica Referencial - MRJ) que tratará de Declaração de Utilidade Pública (DUP) e conseqüente desapropriação, por concessionárias de rodovias federais, de área necessária à execução das obras atinentes ao serviço público concedido.

(...)

25. Para justificar a dispensa de remessa a esta PF-ANTT de feitos que tratem de pedidos de DUP, a Administração da ANTT deverá juntar aos respectivos autos uma cópia do presente Parecer Referencial, e promover a devida manifestação atestando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial, e de que foram satisfeitas as exigências formais e documentais correspondentes à regularidade do procedimento.

(...)

27. Em face do exposto, uma vez atestado pelo órgão assessorado que o assunto do processo é tratado nesta manifestação referencial, bem como certificado o cumprimento das orientações acima exaradas, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, visando à declaração de utilidade pública de áreas necessárias à execução de obra em rodovia federal concedida, sem submeter os autos à PF/ANTT, consoante Orientação Normativa AGU n° 55/14 e Portaria PGF n° 262/17.

28. Dessa forma, apenas se houver assunto referente a DUP que não esteja abordado nesta manifestação ou dúvida jurídica quanto a pontos específicos, é que será necessário o envio do processo a esta PF-ANTT.

(...)"

Para promover a desapropriação das áreas necessárias, a Transbrasiliana Concessionária S/A apresentou à SUROD a documentação necessária à renovação da proposta de declaração de utilidade pública, nos termos da Lei n.º 10.233, de 05 de junho de 2001, conforme transcrição a seguir:

"(...)

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

XIX - declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas. (incluído pela Lei n.º 13.448, de 2017)

(...)"

Complementando a referida norma, a Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT publicou a Resolução n° 5.819, de 10 de maio de 2018, que estabeleceu procedimentos gerais para o requerimento de declaração de utilidade pública referente aos projetos e investimentos no âmbito de suas outorgas, dentre os quais:

"(...)

Art. 11. A Diretoria da ANTT aprovará as propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, e, concomitantemente, declarará, por meio de Deliberação, a utilidade pública.

(...)"

Com o objetivo de regulamentar a matéria, a ANTT publicou a Resolução n° 5.819/2018, no qual estabeleceu regras gerais para requerimento de DUP. Tendo em vista que a norma se aplica a concessões rodoviárias e ferroviárias, foi estabelecido no art. 13 que caberá a Superintendência competente definir as disposições regulamentares específicas:

(...)

Art. 13. A Superintendência competente definirá, em até 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta Resolução, as disposições regulamentares específicas, necessárias ao detalhamento do presente instrumento normativo.

(...)

Nesse contexto, a antiga Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - Suinf, emitiu a Portaria n° 28/2019, estabelecendo as diretrizes para elaboração de estudos e projetos de rodovias.

As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão da Exploração da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, trecho Divisa MG/SP - Divisa SP/PR e seus acessos, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a

Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, referente ao Edital n.º 005/2007. O Contrato foi assinado em 14/02/2008 e é resultado da licitação dos lotes estabelecidos na 2ª etapa de Concessões de Rodovias Federais. O item 16.25 do Contrato estabelece o seguinte:

"A Concessionária deverá apresentar antecipadamente à ANTT os elementos e documentos necessários ao processo de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa."

Tecidas as considerações acerca dos fatos que abarcam o tema, passa-se a análise dos autos quando verificou-se que as solicitações das referidas obras foram realizadas por meio dos processos 50500.095349/2021-91 e 50500.095334/2021-23. Apesar de tratarem-se de obras situadas em locais distintos, a área técnica considerou pertinente que fossem analisadas conjuntamente num único processo, visando sobretudo, maior eficiência em todas as etapas necessárias à publicação, sem que se observassem quaisquer prejuízos aos regulamentos. Destaca-se, que a Resolução n.º 5.819/2018 procura harmonizar situações semelhantes, no art. 9º, conforme transcrição a seguir:

Resolução n.º 5.819, de 10/05/2018: estabelece procedimentos gerais para o requerimento de Declaração de Utilidade Pública - DUP referente aos projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas pela ANTT.

(...)

"Art. 9º Tratando-se de obras que estejam correlacionadas ao mesmo cronograma ou que guardem interdependência na execução, recomenda-se que a concessionária harmonize a solicitação de DUP de forma que as obras sejam contempladas em um único pedido."

Dessa forma, os pedidos de publicação das DUP's para o presente caso serão analisados por meio de um único processo, sendo que, o protocolo 50500.095334/2021-23 será anexado ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI n.º 50500.095349/2021-91, que será tratado como processo principal para as referidas obras.

Ato contínuo, verificou-se que a GEENG, em em 29/07/2020 finalizou a análise que resultou em "não objeção" ao projeto executivo, conforme Parecer PT-0451.2020-GEENG-SUINF-R01 (SEI 3832191), de 29/07/2020. Dessa forma, por meio do Parecer n.º 202/2021/COFAD/GEENG/SUOD (SEI 423944), concluiu a área técnica, diante dos elementos técnicos relativos aos segmentos da obra apresentados pela Transbrasiliana Concessionária S/A, que a proposta de DUP poderá ser aceita.

Por fim, evidencia-se que a área total a ser declarada como de utilidade pública será de **233.253,10m²** (duzentos e trinca e três mil e duzentos e cinquenta e três metros quadrados e dez decímetros quadrados).

Diante do exposto, depreende-se que foram realizadas análises técnicas pela SUOD, e dispensada a análise jurídica pela Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF-ANTT, consoante disposto no supracitado PARECER REFERENCIAL, concluindo-se pela viabilidade da proposta de declaração de utilidade pública, posto que atendeu aos requisitos necessários.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a minuta de Deliberação ora apresentada (SEI n.º 8782872), declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, as áreas necessárias à execução das obras de duplicação e de implantação de dispositivos viários situados no segmento entre o km 0+000 e 051+700, na rodovia BR-153/SP, nos municípios de Onda Verde/SP, Nova Granada/SP, Icem/SP e São José do Rio Preto/SP, apresentada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUOD, com base na documentação encaminhada pela Concessionária Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.

Brasília, 16 de novembro de 2021.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

RAFAEL VITALE
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 22/11/2021, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 8782856 e o código CRC B66FDB3A.

Referência: Processo nº 50500.095349/2021-91

SEI nº 8782856

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br